



Band

Regimiento Escolar 2023



Regimento Escolar 2023

Índice

Título I: Da Identificação, Fins e Objetivos do Estabelecimento	1
Capítulo I: Da Instituição e Características	1
Capítulo II: Das Finalidades e Objetivos	1
Título II: Da Organização Administrativa e Técnica	2
Capítulo I: Do Núcleo Gestor de Administração	2
Capítulo II: Caracterização e atribuições	2
Capítulo III: Núcleo Pedagógico	5
Capítulo IV: Da Diretoria Acadêmica	6
Capítulo V: Das Coordenadorias	6
Capítulo VIII: Das Coordenadorias de Áreas	7
Capítulo VI: Da Coordenadoria Geral do Ensino Fundamental I	7
Capítulo VII: Da Coordenadoria Pedagógica	7
Capítulo IX: Da Coordenadoria de Orientação Educacional	8
Capítulo X: Da Coordenadoria Cultural	8
Capítulo XI: Da Coordenadoria de Tecnologia Educacional	8
Capítulo XII: Da Orientação Pedagógico e Educacional	9
Capítulo XIII: Serviços de Apoio	9
Capítulo XIV: Do Serviço de Assistente de Ensino	9
Capítulo XV: Da Secretaria Escolar	10
Capítulo XVI: Do Serviço de Inspeção	10
Capítulo XVII: Do Departamento Médico	10
Capítulo XVIII: Da Biblioteca	10
Capítulo XIX: Dos Colegiados	11
Título III: Da Proposta Curricular	12
Capítulo I: Da Estrutura Curricular	12
Capítulo II: Verificação do Rendimento Escolar	13
Capítulo III: Da Recuperação	16
Capítulo IV: Da Promoção	16
Capítulo V: Da Frequência	19
Título IV: Do Corpo Discente	19
Capítulo I: Direitos e Deveres	19
Capítulo II: Das Sanções	21
Título V: Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	22
Título VI: Do Corpo Docente, Administrativo e Técnico	23
Capítulo I: Admissão, Direitos e Deveres	23

Título VII: Do Regime Escolar	24
Capítulo I: Da Matrícula	24
Capítulo II: Da Transferência	25
Título VIII: Das Instituições Complementares	25
Título IX: Das Disposições Gerais	25

Título I:**Da Identificação, Fins e Objetivos do Estabelecimento****Capítulo I: Da Instituição e Características**

Art. 1.o O Colégio Bandeirantes é mantido pela empresa Colégio Bandeirantes Ltda., com sede à Rua Estela, n.o 268, CEP 04011-001, na Capital do Estado de São Paulo, CNPJ n.o 60.882.313/0001-42, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.o 35217460461 em seção de 27/03/2002.

Art. 2.o O Colégio Bandeirantes funciona na Rua Estela n.o 268, CEP 04011-001, em São Paulo – SP, e obteve as seguintes autorizações de funcionamento e reconhecimento:

- I. pelo Decreto Federal n.o 11486, de 03/02/1943, publicado no Diário Oficial da União em 09/02/1943, foi reconhecido o curso ginásial.
- II. pelo Decreto Federal n.o 11786, de 04/03/1943, publicado no Diário Oficial da União em 19/03/1943, o Ginásio foi autorizado a funcionar como Colégio e foram reconhecidos seus cursos clássico e científico.
- III. pela Portaria CEBN, de 02/02/1971, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/02/1971, o Colégio ficou vinculado ao Sistema Estadual de Ensino e, posteriormente, obteve reconhecimento concedido por Portaria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/1982.
- IV. pela portaria COGSP de 17/02/84, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/84, foi concedido o reconhecimento ao ensino de 1.o grau em funcionamento no Colégio Bandeirantes.
- V. pela portaria DRECAP-3, de 26/03/84, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/04/84, foi aprovado o Regimento Escolar do Colégio Bandeirantes.

Capítulo II: Das Finalidades e Objetivos

Art. 3.o O Colégio Bandeirantes tem como objetivo desenvolver equilibradamente processos educacionais de informação e formação para estimular o exercício da liderança e habilitar o educando a atuar na sociedade com senso crítico, iniciativa, criatividade, independência e responsabilidade social.

Título II:

Art. 4.o Para consecução desse objetivo, o Colégio Bandeirantes mantém o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Sendo Ensino Fundamental I (1.o, 2.o, 3.o, 4.o e 5.o ano); Ensino Fundamental II (6.o, 7.o, 8.o, e 9.o ano) e Ensino Médio (1.a, 2.a e 3.a série).

Da Organização Administrativa e Técnica

Art. 5.o A organização Administrativa e Técnica do Colégio Bandeirantes abrange:

- I. Núcleo Gestor de Administração;
- II. Núcleo Pedagógico;
- III. Serviços de apoio;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente.

Capítulo I: Do Núcleo Gestor de Administração

Art. 6.o O Colégio Bandeirantes é administrado por uma Diretoria composta por seis membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Pedagógico, um Diretor de Operações, um Diretor de Planejamento e Integração, um Diretor de Tecnologia Aplicada à Educação e um Diretor de Convivência.

Parágrafo Único: A estrutura administrativa do Colégio Bandeirantes compreende, ainda, órgãos de apoio pedagógico, administrativo e tecnológico, subordinados às Diretorias mencionadas.

Capítulo II: Caracterização e atribuições

Art. 7.o Ao Diretor-Presidente compete, além da representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Colégio:

- I. assinar, com os demais Diretores, devidamente autorizados pela Reunião de Quotistas, instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Colégio;
- II. outorgar mandatos em nome do Colégio, assinando em conjunto com outro Diretor;

- III. elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar, em conjunto com todos os diretores, os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio, assinando, em conjunto com o Diretor de Operações, cheques, contratos (inclusive de financiamento de arrendamento mercantil e semelhantes) com qualquer instituição financeira (inclusive o Banco do Brasil S.A.), pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis do Colégio, podendo, ainda, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, toda e qualquer importância devida ao Colégio;
- IV. elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio, em conjunto com o Diretor de Operações;
- V. elaborar e estabelecer, juntamente com o Diretor-Pedagógico e o Diretor de Operações, as condições dos contratos de trabalho de professores e demais empregados da administração do estabelecimento de ensino, bem como admiti-los e demiti-los;
- VI. elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações, em 31 de dezembro de cada ano, o estudo orçamentário da receita e das despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte;
- VII. substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8.o À Diretoria Pedagógica, legalmente habilitada e com comprovada atividade docente e/ou pedagógica em instituições de ensino do porte do Colégio, compete:

- I. planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos. Estão subordinadas ao Diretor-Pedagógico a Coordenadoria Pedagógica, Coordenadoria Geral do Ensino Fundamental I, a Biblioteca, a Secretaria Escolar e as Coordenadorias de Área;
- II. dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar sanções aos alunos;
- III. nomear, entre os Coordenadores, os Presidentes dos Conselhos de Classe;
- IV. substituir ou nomear substituto para o Diretor acadêmico em suas faltas ou impedimentos
- V. representar o estabelecimento de ensino perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais em assuntos relacionados à educação;

- VI. elaborar, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Operações:
 - a. o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, cumprindo-o e fazendo com que o corpo docente e discente o cumpra;
 - b. a proposta de criação ou supressão de cursos.
- VII. assinar todo e qualquer documento oficial relacionado com as atividades do estabelecimento de ensino;
- VIII. elaborar e estabelecer, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Operações, as condições dos contratos de trabalho dos professores e profissionais da área pedagógica, bem como admiti-los e demiti-los;
- IX. nomear, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor de Operações, procuradores do Colégio para sua representação perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais nos assuntos relacionados ao estabelecimento de ensino.

Art. 9.o À Diretoria de Operações compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Colégio:

- I. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. assinar, com o Diretor-Presidente, os documentos a que se refere o Art. 7.o incisos I, II, III;
- III. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras do Colégio – Gerência Administrativa, Departamento Médico, Gerência de Controladoria e Finanças, Serviços Terceirizados –, participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros juntamente com o Diretor-Presidente e assegurar, no que se refere aos planos de desenvolvimento nos estudos administrativos, o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos e metas do Colégio;
- IV. elaborar e definir, em conjunto com o Diretor-Presidente, a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio;
- V. elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, em conjunto com o Diretor-Presidente, o estudo orçamentário das receitas e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte.

Art. 10.o À Diretoria de Planejamento e Integração compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Operações, especialmente as seguintes funções:

- I. estabelecer, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo da Sociedade;
- II. coordenar a implementação dos planos de ação dentro da visão estratégica estabelecida no processo de planejamento;
- III. participar juntamente com os demais membros da diretoria, na discussão de temas relacionados à Cultura, ao Desenvolvimento Organizacional e à Gestão de Pessoas;
- IV. apoiar, juntamente com a equipe de marketing, o planejamento das ações de comunicação interna e externa da Sociedade;
- V. apoiar, juntamente com os demais diretores e, em particular, com a diretoria pedagógica, o processo de integração de equipes e a implementação de novas metodologias educacionais, sempre em linha com a visão estratégica da Sociedade.

Art. 11 À Diretoria de Tecnologia Aplicada à Educação compete:

- I. elaborar e atualizar, juntamente com o Diretor-Presidente, o Diretor-Pedagógico e o Diretor de Operações, o Plano Diretor de Informática do Colégio;
- II. incentivar, coordenar e implementar, juntamente com o Diretor-Pedagógico, o uso de tecnologia no processo educacional;
- III. planejar, organizar, dirigir e controlar o Departamento de Sistemas, a Coordenadoria de Tecnologia Educacional, Gerências de Sistemas, Aplicações e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e o Departamento de Publicações.

Art. 12 À Diretoria de Convivência compete:

- I. planejar e conduzir ações que permitam estabelecer critérios e condições de convivência entre os corpos docente e discente, sempre pautados por relações de ética, justiça e honestidade;
- II. promover intervenções sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger sempre que necessário, juntamente com as Coordenadorias de Orientação Educacional e Pedagógica;
- III. planejar os processos de formação dos professores.

Capítulo III: Núcleo Pedagógico

Art. 13 Integram o Núcleo Pedagógico os seguintes órgãos: Diretoria Pedagógica, Diretoria de Convivência, Diretoria Acadêmica, Coordenadorias, Orientadores Pedagógicos Educacionais, Orientadores Educacionais e Professores.

Capítulo IV: Da Diretoria Acadêmica

Art.14 À Diretoria Acadêmica exercida por profissional legalmente habilitado, compete:

- I. Processo de admissão de novos alunos;
- II. Processo de Intercâmbio;
- III. Processo de adaptação;
- IV. Processo de equivalência de estudos;
- V. Em conjunto com o Secretário Escolar realizar:
 - a. Interface com os órgãos regulatórios;
 - b. Assinar Históricos e Certificados de Conclusão.

Capítulo V: Das Coordenadorias

Art.15 Aos Coordenadores do Colégio Bandeirantes compete:

- I. conhecer a organização no seu aspecto global;
- II. formar e desenvolver a equipe;
- III. liderar a equipe;
- IV. planejar, organizar e gerenciar as atividades da coordenadoria;
- V. facilitar o relacionamento interpessoal, administrando os conflitos;
- VI. gerar uma cultura orientada para a satisfação das necessidades do cliente (pais e alunos);
- VII. definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- VIII. gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de ideias, com ética;
- IX. avaliar o desempenho (próprio, da equipe e da Instituição);
- X. integrar, participar, desenvolver e disseminar a cultura da Escola de forma dinâmica;
- XI. ser o elo entre a Instituição e a equipe;
- XII. avaliar e canalizar as sugestões para a consecução dos objetivos;
- XIII. autodesenvolver-se;
- XIV. facilitar a integração e o envolvimento interdisciplinar;
- XV. orientar alunos e famílias sobre profissões e ingresso no ensino superior;
- XVI. representar e integrar a Escola na sociedade.

Capítulo VIII: Das Coordenadorias de Áreas

Art. 16 Ao Professor-Coordenador compete:

- I. organizar os conteúdos programáticos das respectivas disciplinas da área;
- II. planejar a adequação dos conteúdos programáticos às várias séries/anos em que devam ser ministrados;
- III. controlar a qualidade dos cursos ministrados e o cumprimento, pelos professores da área, do programa estabelecido, auxiliando-os e orientando-os permanentemente;
- IV. efetuar o controle da qualidade e da necessidade, para o curso, do material didático elaborado pelos professores da área, aprovando aqueles que devam ser utilizados;
- V. selecionar os professores a serem contratados para a área;
- VI. organizar seminários e ciclos de formação para os professores;
- VII. organizar e coordenar reuniões com os professores da área;
- VIII. organizar a recuperação contínua da área;
- IX. acompanhar, com os professores da área e a Orientação Educacional, os casos de alunos com baixo rendimento, problemas emocionais e outras restrições ao bom desempenho escolar;
- X. presidir, quando designado, os Conselhos de Classe.

Capítulo VI: Da Coordenadoria Geral do Ensino Fundamental I

Art.17 Essa coordenadoria implementa, avalia, coordena e planeja o desenvolvimento do projeto pedagógico do Ensino Fundamental I, viabilizando trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação do corpo docente do seguimento.

Parágrafo Único: Coordena as atividades necessárias à organização, planejamento, acompanhamento, avaliação e à análise de resultados de procedimentos relacionados aos processos de ensino aprendizagem dos estudantes. Organiza a comunicação com as famílias e reuniões de pais e professores, junto com as OPEs do seguimento.

Capítulo VII: Da Coordenadoria Pedagógica

Art. 18 Aos Coordenadores Pedagógicos, com comprovada atividade docente e/ou pedagógica, compete trabalhar em conjunto com o Diretor-Pedagógico, ajudando-o e assessorando-o em todas as suas funções.

Parágrafo Único: Cabe aos Coordenadores Pedagógicos, dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela legislação pertinente, aplicar sanções aos alunos.

Capítulo IX: Da Coordenadoria de Orientação Educacional

Art. 19 Essa Coordenadoria acompanha o processo escolar, com enfoque no desenvolvimento emocional do pré-adolescente e do adolescente, apoiando a família e o corpo docente, visando maximizar o aproveitamento do estudante. Como os outros Coordenadores, participa e, quando designado, preside o Conselho de Classe.

Parágrafo Único: Cabe à Coordenadoria de Orientação Educacional apoiar o trabalho pedagógico de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Capítulo X: Da Coordenadoria Cultural

Art. 20 Cabe à Coordenadoria Cultural o planejamento, organização e implementação de eventos culturais e sociais extracurriculares para a comunidade de alunos, famílias e corpo docente, com a finalidade de enriquecer o processo educacional com experiências fora da sala de aula.

Capítulo XI: Da Coordenadoria de Tecnologia Educacional

Art. 21 À Coordenadoria de Tecnologia Educacional compete pesquisar, propor, viabilizar e dar suporte às ações de uso de tecnologia no cotidiano escolar, junto aos coordenadores, professores e alunos. Tais ações ocorrem na sala de aula, nos laboratórios e através de estações de trabalho interligadas em rede e na Internet. Cabe, ainda, a essa Coordenadoria fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Regulamento Interno de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos professores, colaboradores e alunos.

Capítulo XII: Da Orientação Pedagógico e Educacional

Art. 22 A Orientação Pedagógico e Educacional será realizada pelo Orientador Pedagógico e Educacional (OPE), em cooperação com a Coordenação Pedagógica Geral do Ensino Fundamental I e com os professores.

Art. 23 Ao Orientador Pedagógico e Educacional Compete:

- I. O acompanhamento, a orientação e a supervisão do processo pedagógico educacional, atendimento aos alunos, familiares e especialistas que acompanham as crianças em alguma necessidade especial.
- II. Promover e auxiliar a Coordenadoria Geral do segmento ou Diretoria nas campanhas de combate ao bullying e educação digital de alunos, pais professores e demais colaboradores.
- III. Resolver casos omissos, submetendo-os à Coordenadoria Geral do segmento ou Diretoria.

Capítulo XIII: Serviços de Apoio

Art. 24 Os serviços de apoio têm a função de auxiliar o conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular.

Capítulo XIV: Do Serviço de Assistente de Ensino

Art. 25 São atribuições do Assistente de Ensino:

- I. Auxiliar o corpo docente no atendimento pedagógico aos alunos;
- II. Substituir eventuais faltas docente, realizando as atividades programadas ou orientadas pela Coordenadoria correspondente.

Parágrafo único: Para exercício das funções indicadas nos incisos I e II é exigida formação acadêmica e habilitação corresponde à atribuição.

Capítulo XV: Da Secretaria Escolar

Art. 26 A Secretaria Escolar, sob a gestão de profissional legalmente habilitado, realiza o serviço de registro dos dados pessoais e de vida escolar de cada aluno, sua guarda e conservação dentro das normas legais vigentes e demais atribuições que lhe forem confiadas pela diretoria.

Parágrafo único: As atividades da secretaria escolar são exercidas pelo Secretário Escolar e profissionais auxiliares.

Capítulo XVI: Do Serviço de Inspeção

Art. 27 São atribuições de inspetor de alunos:

- I. Organizar e acompanhar a entrada, a saída de estudantes;
- II. Organizar a rotina do ambiente coletivo escolar encaminhando os estudantes para seus respectivos grupos;
- III. Zelar pelo bem-estar dos estudantes, acionar sempre que necessários manutenção e limpeza;
- IV. Orientar pais e alunos fazendo triagem e direcionando conforme necessidade.

Capítulo XVII: Do Departamento Médico

Art. 28 O Colégio mantém um serviço médico, sob a responsabilidade de profissionais devidamente credenciados e qualificados, com a finalidade de prestar uma primeira assistência médica aos alunos, professores e funcionários.

Capítulo XVIII: Da Biblioteca

Art. 29 Sob a responsabilidade de uma bibliotecária qualificada, a Biblioteca do Colégio Bandeirantes mantém um rico acervo, permanentemente atualizado, atendendo às demandas e necessidades da Diretoria e Coordenadorias, do corpo docente e discente, assim como dos funcionários. A equipe da Biblioteca tem a responsabilidade de orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas, de proceder o atendimento no salão de leitura, de classificar e catalogar livros, revistas, jornais, vídeos e outros recursos audiovisuais e de manter informados os usuários do serviço a respeito da atualização de seu acervo.

Capítulo XIX: Dos Colegiados

Art. 30 São Órgãos Colegiados do Colégio Bandeirantes:

- I. Conselho de Classe;
- II. Conselho de Escola.

Seção I – Conselho de Classe

Art. 31 O Conselho de Classe é um órgão colegiado, formado pelo corpo docente, pelos orientadores educacionais do Colégio e pelos coordenadores de área com a finalidade de:

- I. decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos nesse Regimento (Art. 48, 49 §3.º);
- II. julgar recursos de avaliação do rendimento escolar;
- III. avaliar e dar parecer quanto à transferência como medida cautelar de alunos. (Art. 57, Inciso IV);
- IV. decidir, como instância final interna de recurso, quanto:
 - à avaliação de rendimento escolar;
 - às sanções.

Parágrafo Único: O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações. Adota o seguinte critério de julgamento:

- I. histórico da vida escolar;
- II. evolução apresentada na aprendizagem;
- III. empenho, esforço;
- IV. domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
- V. responsabilidade;
- VI. assiduidade;
- VII. cumprimento das normas e recomendações solicitadas pela escola.

Art. 32 Cada Conselho de Classe será composto por, no mínimo, metade dos professores dos alunos cujos desempenhos estão sendo julgados. A presidência do Conselho será da responsabilidade de um dos Coordenadores.

Art. 33 As decisões do Conselho de Classe são tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

Art. 34 É da responsabilidade do Presidente do Conselho:

- I. no início dos trabalhos, orientar os professores participantes sobre a filosofia e o funcionamento do Conselho de Classe;
- II. escolher um professor que será responsável pela Ata;
- III. preencher as fichas individuais dos alunos avaliados;
- IV. coordenar as manifestações e debates;
- V. presidir o processo de votação, apenas votando no caso de empate.

Seção II – Conselho de Escola

Art. 35 O Conselho de Escola, é um órgão colegiado, formado por membros da diretoria, coordenadores de área e pedagógicos, orientadores educacionais do Colégio e professores convidados, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

- I. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.
- II. Cabe ao Conselho de Escola deliberar sobre recursos de reconsideração contra o resultado final e demais atribuições que lhe for confiada pela diretoria.

Título III:

Da Proposta Curricular

Capítulo I: Da Estrutura Curricular

Art. 36 O Ensino Fundamental, no Colégio Bandeirantes, está estruturado em séries anuais do 1.o ao 9.o ano, em 9 anos letivos.

Parágrafo Único: As datas de início e término do ano letivo serão fixadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 37 O Ensino Médio, composto pela Base Nacional Comum Curricular e Itinerários formativos, será estruturado em séries anuais, com duração de 3 anos letivos.

Parágrafo Único: As datas de início e término do ano letivo serão fixadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 38 No Ensino Fundamental I de (1.o ao 5.o ano) a duração da hora/aula será de 40 minutos e No Ensino Fundamental II do (6.o ao 9.o ano) e no Ensino Médio, a duração da hora/aula será de 50 minutos.

Art. 39 Os quadros curriculares do Ensino Fundamental e Médio atenderão à legislação e normas vigentes e constarão anualmente do Plano Escolar.

Art. 40 Poderão organizar-se turmas que reúnam alunos de diferentes séries/anos e equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de línguas estrangeiras, bem como de outros componentes curriculares em que tal solução se aconselhe.

Parágrafo Único: A organização e operacionalização no disposto nesse artigo serão definidas anualmente no Plano Escolar.

Art. 41 Os componentes curriculares poderão ser desdobrados em decorrência da natureza dos conteúdos.

Parágrafo Único: O Plano Escolar definirá anualmente quais componentes serão desdobrados e como serão apurados seus rendimentos escolares.

Art. 42 Os componentes curriculares, além da forma prevista no quadro curricular, que contempla determinado número de aulas semanais, poderão ser desenvolvidos em disciplinas eletivas, módulos e atividades complementares, conforme definição no Plano Escolar.

Parágrafo Único: Por módulos entende-se determinado conjunto de conhecimentos, habilidades ou competências com duração definida no Plano Escolar.

Capítulo II: Verificação do Rendimento Escolar

Art. 43 A verificação do aproveitamento dos alunos, de habilidades e competências, no Ensino Fundamental e Médio, será realizada pelo professor, ao longo do ano letivo, por meio das avaliações diagnósticas, processuais, formativas, somativas e acompanhamento da participação e interesse do estudante.

§ 1.º A escala utilizada na avaliação será:

- I. Conceitos no 1.º e 2.º ano do Ensino Fundamental:
 - a. Atingiu completamente os objetivos propostos (AC)
 - b. Atingiu a maior parte dos objetivos propostos (MP)
 - c. Atingiu parcialmente os objetivos propostos (AP)
 - d. Atingiu minimamente os objetivos propostos (AM)
 - e. Não atingiu os objetivos propostos (NA)
- II. Notas com escala de 0,0 a 10,0 (zero a dez).do 3.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.a a 3.a série do Ensino Médio.

§ 2.o O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota/conceito, que será resultante da avaliação e do acompanhamento da participação do estudante nas aulas e de seu interesse em aprender.

- I. Havendo discordância quanto ao resultado das avaliações ou do resultado final, o aluno ou seu representante legal poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, nos prazos e termos da legislação vigente.

§ 3.o O ano letivo compreende 3 períodos de avaliação, com pesos 3, 3 e 4 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas. Para a aprovação, os alunos do 3.o, 4.o, 5.o, 6.o, 7.o, 8.o e 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a série do Ensino Médio deverão alcançar um mínimo de 60 pontos ou média 6,0 em cada componente curricular. Os alunos da 2.a e 3.a série do Ensino Médio deverão alcançar um mínimo de 50 pontos ou média 5,0 em cada componente curricular.

- I. Para o cômputo do total de pontos do 5.o, 6.o, 7.o, 8.o e 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a, 2.a e 3.a série do Ensino Médio, cada nota das avaliações deve ser multiplicada por seu respectivo peso, ou seja: $\text{Total de pontos} = \text{Nota do 1o período de avaliação} \times 3 + \text{Nota do 2.o período de avaliação} \times 3 + \text{Nota do 3.o período de avaliação} \times 4$. A média acumulada, ao final dos três períodos de avaliações, é o total de pontos dividido pelo somatório dos pesos das avaliações. Por exemplo, a média acumulada após a 2.a avaliação é o total de pontos dividido por 6.
- II. No 1.o e 2.o ano do Ensino Fundamental (bloco de alfabetização) não haverá interrupção com os alunos promovidos desde que cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.
- III. Para o cômputo do total de pontos do 3.o e 4.o ano do Ensino Fundamental, será obtido por média aritmética: $\text{Total de pontos} = \text{Nota do 1o período de avaliação} + \text{Nota do 2.o período de avaliação} + \text{Nota do 3.o período de avaliação}$. A média acumulada, ao final dos três períodos de avaliações, é o total de pontos dividido pelo somatório dos pontos obtidos nas avaliações.

§ 4.o Nos componentes curriculares desdobrados, os critérios para a composição das notas – pesos por subdivisão – serão definidos anualmente no Plano Escolar. Nas avaliações desses componentes – provas subdivididas – é vedado ao aluno comparecer a uma delas e faltar à outra, sob pena de atribuição de nota zero à prova não realizada.

§ 5.o No caso dos componentes curriculares desenvolvidos em módulos, disciplinas eletivas e atividades complementares, os períodos e os processos de avaliação serão descritos no Plano Escolar.

§ 6.o Será concedida 2.a chamada para provas nas seguintes situações:

- I. luto em família;
- II. moléstia, comprovada por atestado médico;
- III. obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes;
- IV. justificativa de força maior.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação do requerimento de 2.a chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 8 (oito) dias, contados a partir da data da prova perdida. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero. Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2.a chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis ao aluno.

§ 7.o Será estabelecido projeto especial para atender alunos cujas condições de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

§ 8.o Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, esta será anulada, com atribuição de nota zero, sendo garantido o direito de ampla defesa ao aluno.

§ 9.o Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

§ 10 O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno. Por meio de consulta via Internet, Informativos Digitais e Boletim Trimestral, a família obtém todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceira da Escola no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Capítulo III: Da Recuperação

Art. 44 Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo, serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

§ 1.º As Coordenadorias de Área, por meio de seus respectivos professores e OPEs em seus respectivos seguimentos de atuação, divulgarão aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados no caput.

§ 2.º Os procedimentos indicados neste artigo não implicarão alteração de notas nas avaliações já realizadas para os alunos do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, e 9.º ano do Ensino Fundamental e 1.ª, 2.ª e 3.ª do Ensino Médio, mas apenas potencializarão, com o trabalho formativo, a melhoria do desempenho nas avaliações subsequentes.

Art. 45 Para os alunos do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, e 9.º ano do Ensino Fundamental e 1.ª, 2.ª e 3.ª série do Ensino Médio, as avaliações dos procedimentos de recuperação contínua oferecidos aos alunos com rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo serão componentes da avaliação qualitativa em um eventual conselho de classe.

§ 3.º Para os alunos do 1.º ano do Ensino Fundamental a recuperação continua acontecerá por meio de novas situações de aprendizagem para atender dificuldades específicas, detectadas nas avaliações de aproveitamento escolar e por meio da ação sistemática do professor.

§ 4.º Para alunos do 2.º ano do Ensino Fundamental será proposto um Plano de Estudo individualizado que visa atender às necessidades especiais de forma a apoiá-lo no ano seguinte e este plano contará com ações escolares, e familiares em conjunto.

Capítulo IV: Da Promoção

Art. 46 Serão considerados aprovados em cada componente curricular os alunos do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano do Ensino Fundamental e 1.ª série do Ensino Médio que tiverem média acumulada, ao final das três avaliações do ano letivo, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular, e os alunos da 2.ª e 3.ª série do Ensino Médio que tiverem média acumulada, ao final dos três períodos de avaliações do ano letivo, igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

§ 1.º Para os alunos do 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.a, 2.a. e 3.a séries do Ensino Médio, a média acumulada, ao final dos três períodos de avaliações do ano letivo, é calculada da seguinte maneira:

$$M = (M1 + M2 + M3) / 10$$

sendo:

M = média acumulada após os três períodos de avaliações

M1 = nota da 1.a Avaliação x 3

M2 = nota da 2.a Avaliação x 3

M3 = nota da 3.a Avaliação x 4

§ 2.º Para os alunos do 3.º e 4.º do Ensino Fundamental a média acumulada, ao final dos três períodos de avaliações do ano letivo, é calculada da seguinte maneira:

$$M = (M1 + M2 + M3) / 3$$

sendo:

M = média acumulada após os três períodos de avaliações

M1 = nota da 1.a Avaliação

M2 = nota da 2.a Avaliação

M3 = nota da 3.a Avaliação

§ 3.º Para alunos do 1.º e 2.º ano do Ensino Fundamental as avaliações serão sintetizadas em conceitos e será considerado promovido o aluno que apresentar frequência igual e superior a 75% do total de horas letivas.

Art. 47 Para alunos do 3.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.a a 3.a série do Ensino Médio será considerado promovido o aluno aprovado em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único: Não haverá promoção com dependência.

Art. 48 Os alunos do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.a série do Ensino Médio que, no final dos três períodos de avaliações, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em até 3 componentes curriculares, ou quatro, a critério do Conselho de Classe, terão direito a uma avaliação final (exame) nesse(s) componente(s), em dezembro.

§ 1.º Os alunos da 2.a e 3.a série do Ensino Médio que, no final dos três períodos de avaliações, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 5,0) em até 3 componentes curriculares, ou quatro, a critério do Conselho de Classe, terão direito a uma avaliação final (exame) nesse(s) componente(s), em dezembro.

§ 2.º O aluno só poderá realizar a avaliação final (exame) nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas, exceto os alunos cujas condições de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

Art. 49 Os alunos submetidos à avaliação final (exame) em dezembro serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram o referido exame.

§ 1.º O aluno do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.a série do Ensino Médio será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média acumulada após as 3 avaliações do ano for igual ou superior a 6,0 (seis).

Isto é:

$$M = (M1 + M2) / 2 \geq 6,0$$

sendo:

M = média após a avaliação final

M1 = nota da avaliação (exame)

M2 = média acumulada após as 3 avaliações do ano

§ 2.º O aluno da 2.a e 3.a série do Ensino Médio será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média acumulada após as 3 avaliações do ano for igual ou superior a 5,0 (cinco).

Isto é:

$$M = (M1 + M2) / 2 \geq 5,0$$

sendo:

M = média após a avaliação final

M1 = nota da avaliação (exame)

M2 = média acumulada após as 3 avaliações do ano

§ 3.º Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação em apenas um dos exames a que foram submetidos serão reavaliados pelo Conselho de Classe para verificação da conveniência pedagógica da promoção para a série seguinte.

Capítulo V: Da Frequência

Art. 50 Para aprovação quanto à assiduidade, será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas, em cada componente curricular para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1.o Mesmo que o aluno do 3.o, 4.o, 5.o, 6.o, 7.o, 8.o e 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a série do Ensino Médio tenha média acumulada igual ou superior a 6,0 nesse componente curricular a frequência mínima será exigida para aprovação quanto assiduidade.

§ 2.o Mesmo que o aluno da 2.a e 3.a. série do Ensino Médio tenha média acumulada igual ou superior a 5,0 nesse componente curricular a frequência mínima será exigida para aprovação quanto assiduidade.

§ 3.o O Plano Escolar deverá contemplar formas de compensação de ausência, de acordo com a legislação vigente, para fins de atendimento ao previsto no caput.

Título IV:

Do Corpo Discente

Capítulo I: Direitos e Deveres

Art. 51 O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 52 Cabem ao aluno os seguintes direitos:

- I. trabalhar com professores, profissionais de educação e funcionários preparados, continuamente capacitados, motivados e bem remunerados, dentro dos melhores padrões do mercado;
- II. ter consolidadas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- III. encontrar uma escola limpa, organizada, com excelente padrão de manutenção e segurança;
- IV. ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- V. representar, sucessivamente, aos Coordenadores, ao Diretor-Pedagógico e ao Diretor-Presidente, quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada pela Administração do Colégio, por Professores e Funcionários;

- VI. recorrer dos resultados de avaliações de seu desempenho, seguindo legislação vigente ou na ausência desta, normas da própria escola;
- VII. reunir-se com seus colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela diretoria;
- VIII. ter respeitada a sua dignidade, como pessoas, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, etnia e nacionalidade;
- IX. ter assegurada a liberdade de expressão;
- X. ser respeitado pela comunidade escolar e em suas convicções religiosas.

Parágrafo Único: A representação por escrito deverá ser apresentada no prazo de 8 dias úteis a partir do conhecimento do fato gerador.

Art. 53 Ao aluno cabe zelar pelo bom nome do estabelecimento, honrando-o por sua conduta e pelo cumprimento dos deveres escolares. É dever do aluno:

- I. portar-se dentro das normas de educação, de respeito e de urbanidade, social e legalmente estabelecidas, no estabelecimento, nas suas imediações e nas atividades externas à escola, mas sob responsabilidade dela;
- II. tratar com respeito e civildade os diretores, professores, funcionários e colegas. Será considerada falta grave agressão moral e/ou física;
- III. aplicar-se nas atividades escolares, sendo assíduo, pontual, prestando atenção e tendo uma efetiva participação nas aulas, realizando todas as tarefas escolares solicitadas;
- IV. comparecer pontual e assiduamente devidamente uniformizados para os grupos e atividades nas quais o uniforme seja adotado;
- V. permanecer na Escola e/ou classe no horário definido para atividades escolares, cumprindo normas disciplinares de acordo com etapa em que está matriculado (ensino fundamental ou médio);
- VI. colaborar na ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências da escola, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo;
- VII. cumprir as regras referentes ao uso de Recursos de tecnologia da informação e comunicação previstos no regulamento interno;
- VIII. acatar as decisões tomadas pela Direção, Professores e Funcionários, que não colidirem com as normas deste Regimento.

Art. 54 É vedado ao aluno fumar nas dependências do Colégio.

Art. 55 É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave, trazer armas ou objetos considerados perigosos para as dependências do Colégio ou para as atividades promovidas por ele.

Art. 56 É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave, consumir, portar ou distribuir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências, imediações do Colégio ou nas atividades promovidas por ele.

Capítulo II: Das Sanções

Art. 57 Serão sanções aplicáveis pelas Orientadoras Educacionais, pela Coordenadoria Pedagógica, pelas OPEs e Coordenadoria Geral do Fund I, pela Diretoria de Convivência e pela Diretoria Pedagógica:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de até 8 dias;
- IV. transferência como medida cautelar.

§ 1.º As sanções dos incisos I, II, III e IV serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, devendo ser comunicadas aos pais ou responsáveis.

§ 2.º Em todos os casos será garantido amplo direito de defesa ao aluno e aos seus responsáveis;

§ 3.º A transferência como medida cautelar será aplicada, excepcionalmente, quando observadas infrações contínuas e sistemáticas aos valores da escola, como ética, justiça, honestidade, dentre outros que venham comprometer o aprendizado, a segurança e a boa convivência do aluno e seus pares. Ouvido parecer do Conselho de Classe, cabe à Diretoria Pedagógica aplicar a sanção de transferência como medida cautelar.

Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 58 São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. serem respeitados como pessoas por toda a comunidade do Colégio;
- II. serem informados sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- III. serem informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- IV. serem ouvidos nas avaliações e solicitações que façam ao Colégio.

Art. 59 São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
- II. contribuir com as informações solicitadas nos formulários fornecidos pela escola no ato de matrícula e rematrícula;
- III. ler atentamente os comunicados publicados e/ou enviados pela escola;
- IV. Conhecer e seguir o Guia da Família nos seguimentos em que for adotado.
- V. participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no Colégio
- VI. apresentar-se quando convocado, para entrevistas marcadas pela direção, coordenação, orientação, pelo corpo docente ou técnico da Escola;
- VII. comunicar por escrito a escola sobre problemas de saúde do aluno e as providencias emergenciais, em caso de necessidade;
- VIII. buscar avaliação com profissional qualificado, quando a equipe pedagógica levantar hipótese que esteja comprometendo o desenvolvimento cognitivo e/ou social do aluno;
- IX. comunicar alterações na situação familiar e conjugal, guarda ou responsabilidade legal dos filhos e alterações cadastrais, tendo em vista a preservação da continuidade do trabalho escola-família;
- X. zelar pela frequência do aluno à escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares dele e pelo cumprimento das normas disciplinares e de convivência estabelecidas pela Escola;

- XI. zelar pelo cumprimento, pelo aluno, do Regulamento interno de uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XII. tratar com civilidade e respeito a Direção, Professores, Funcionários e Alunos.

Título VI:

Do Corpo Docente, Administrativo e Técnico

Capítulo I: Admissão, Direitos e Deveres

Art. 60 A admissão do pessoal docente será realizada no âmbito das respectivas coordenadorias, com a aprovação final do Diretor-Pedagógico e do Diretor-Presidente.

Art. 61 Na admissão do pessoal docente serão levados em conta os seguintes fatores:

- I. formação acadêmica de qualidade no conteúdo que leciona;
- II. personalidade aberta para um contínuo processo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- III. capacidade de relacionamento com aspectos inerentes à infância, pré-adolescentes e adolescentes;
- IV. facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- V. formação adequada prevista em lei.

Parágrafo único: São asseguradas condições institucionais adequadas para participação dos docentes:

- a. em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;
- b. na avaliação das aprendizagens dos alunos;
- c. na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para alunos de menor rendimento.

Art. 62 A admissão do pessoal administrativo será realizada no âmbito das gerências, com a aprovação final do Diretor de Operações e do Diretor-Presidente.

Art. 63 As relações de trabalho – direitos e deveres – do pessoal docente, administrativo e técnico serão estabelecidas pela legislação trabalhista, acordos coletivos e contratos de trabalho e pelo Regulamento Interno de uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Do Regime Escolar

Capítulo I: Da Matrícula

Art. 64 No período indicado pela escola, a matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis, que, ao requererem e formalizarem as matrículas dos alunos, declaram estar cientes e de acordo:

- I. com o atendimento da documentação solicitada;
- II. com os princípios, valores e métodos educacionais da escola;
- III. que cabe exclusivamente à escola, em consonância com as normas e diretrizes aplicáveis, definir não somente as propostas pedagógicas, práticas, conteúdos, sistemas e processos adotados, mas também os materiais didáticos e atividades aplicáveis, sendo todos um conjunto indissociável que é parte da metodologia de ensino do estabelecimento;
- IV. que são mandatórias a participação do aluno em todas as atividades de caráter obrigatório e a aquisição dos materiais didáticos individuais de uso obrigatório, uma vez que sem estes últimos a aplicação da referida metodologia restará prejudicada ou impossibilitada;
- V. com os termos deste Regimento, aos quais cumprirão e farão com que os alunos cumpram.

Art. 65 Para ingresso no 1.o ano do Ensino Fundamental o aluno precisa ter 6 (seis) anos completos ou a completar, nos termos da legislação vigente.

Art. 66 O Colégio preverá um período de matrícula dos alunos do Colégio, no qual haverá garantia de vaga, atendidos os requisitos para sua efetivação. Posteriormente, as vagas não ocupadas ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

Art. 67 Os alunos que pleiteiem ingresso por transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise da Secretaria e Tesouraria, os documentos necessários para a efetivação da matrícula.

Art. 68 Os alunos do 3.o,4.o,5.o,6.o,7.o,8.o e 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a, 2.a, 3.a. série do Ensino Médio do Colégio serão classificados nas séries por promoção.

§ 1.o Os alunos que, ao final dos três períodos de avaliações do ano letivo, estiverem reprovados em mais do que quatro componentes curriculares só serão rematriculados para o próximo ano letivo após avaliação do Conselho.

§ 2.º Os alunos reprovados após a avaliação final (exame), exceto os da 3.ª série do Ensino Médio, poderão ser rematriculados para o próximo ano letivo, caso haja adequação idade/série.

Art. 69 Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados mediante o seguinte:

- I. adequação idade/série;
- II. análise do histórico pedagógico;
- III. procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

Art. 70 Excepcionalmente e por indicação do Conselho de Classe, o aluno poderá ser reclassificado para melhor adequação ao nível de maturidade ou desempenho.

Parágrafo Único: Os procedimentos serão lavrados em ata dando plena ciência aos interessados.

Capítulo II: Da Transferência

Art. 71 A transferência será expedida sempre que requerida, emitindo-se a documentação prevista nas normas vigentes.

Art. 72 Para alunos do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.ª e 2.ª. série do Ensino Médio a matrícula por transferência faz-se antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: Apenas excepcionalmente, por decisão da Diretoria Pedagógica, será aceita matrícula por transferência no decorrer do ano letivo.

Título VIII:

Das Instituições Complementares

Art. 73 O Colégio Bandeirantes incentivará o funcionamento do Grêmio Estudantil e de outras instituições escolares que forem de interesse pedagógico, as quais terão estatuto próprio.

Título IX:

Das Disposições Gerais

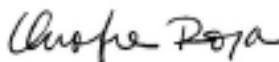
Art. 74 O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência o determinar, sendo submetido à apreciação do órgão competente.

Art. 75 Alunos, por meio de seus pais ou responsáveis no ato da matrícula, e funcionários e professores, no ato de admissão, deverão declarar que conhecem o Regimento Escolar e que concordam com os seus termos.

Parágrafo Único: Este Regimento fica disponível no site da escola ou em cópia impressa para todos os alunos e responsáveis que o requererem.

Art. 76 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente e/ou Diretoria Pedagógica, à luz das disposições legais vigentes.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.



Onofre Rosa - Diretor
Registro 76246 (MEC) RG: 6.713.210



Ione Cordeiro Dos Santos - Secretária
Registro 984515 (MEC) RG: 17.378.215-2



Colégio Bandeirantes
Rua Estela 268
CEP 04011-001 São Paulo SP
Tel 11. 5087 3500